

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/11/24

Celso Medeiros



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 064/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A - ETE Timbiras (Redes Coletoras).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.264.927

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (00) 000-5-2691

FAX: (00) 000-5171

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 006234/2023-12

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Bairro Cidade Nova, Caracterizado através da CARTA IMAGEM do Processo nº 01.01.030201.006234/2023-12, sendo direcionado o efluente para o Sistema de Esgotamento Sanitário da Timbiras, localizado na Av. Timbiras nº 232, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de rede coletora de esgoto, afim de ampliar a cobertura do sistema de esgotamento sanitário, drenando os efluentes domésticos para estação elevatória de esgoto (EEE0069A) a ser implantada, em seguida, o efluente será direcionado para a Estação de Tratamento de Esgoto da Timbiras na av. Timbiras, nº 232 no bairro: Cidade Nova nas coordenadas geográficas 3º 2' 52.66 S e 59º58' 55.66" W em Manaus-AM., numa extensão de 1,8 km, com cobertura total da ampliação da rede coletora de esgoto de **18,30 km**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

25 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 064/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 006234/2023-12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade, com envio dos certificados de destinação.
10. Enviar a este instituto relatório fotográfico com as devidas coordenadas geográficas de cada trecho concluído das obras de implantação das redes coletoras e Poços de Visitas.
11. Comunicar a este instituto a conclusão da obra, para posterior vistoria, **no prazo de 15 dias**.
12. A intervenção da obra em via pública, fica condicionada a anuência da Prefeitura Municipal de Manaus, enviar uma cópia a este IPAAM da referida autorização atualizada, **no prazo de 15 dias**.
13. Realizar um plano de comunicação aos moradores, referente a obra a ser implantada, e enviar um relatório fotográfico com coordenadas geográficas com as evidências a este IPAAM.
14. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
15. Deverá ser feita prévia comunicação à população da área urbana sobre as ações de intervenção nas vias públicas, visando mitigar possíveis incômodos.
16. A supressão de vegetação, se for o caso, fica condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única.
17. Em caso de achados arqueológicos no transcorrer das obras de Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto sistema, paralisar imediatamente e comunicar o IPHAN e IPAAM